RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RELUCI - TABELA 7 - ANEXO III - IN 043/2017

Exercício 2018

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

Amanda Quinta Rangel

Prefeita Municipal

Dorlei Fontão

Vice-Prefeito Municipal

Valdinei Costalonga

Secretário Municipal de Saúde

Edilene Paz dos Santos

Controladora Geral

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....4

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL.....5

3. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....7

4. TABELA 7, DO ANEXO II, DA IN TCEES Nº 043/2017.....9

5. DAS CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES DETECTADAS NOS PONTOS DE CONTROLE DA TABELA 7.....11

5.1 DA AVALIAÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS.....11

5.1.1 Itens de Abordagem Prioritária.....11

5.1.2 Itens de Abordagem Complementar.....15

6. PARECER CONCLUSIVO.....17

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

1. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento as determinações contidas na IN 43/2017 do TCEES e artigos 70 e 74, da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, apresentamos o Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão de Controle Interno sobre as contas do exercício financeiro de 2018 das Contas do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Kennedy.

O presente relatório compõe a Prestação de Conta do Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, Sr. Valdinei Costalonga, relativo ao exercício financeiro de 2018, conforme estabelece a Instrução Normativa nº. 43/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e suas alterações.

Informamos que os Peças da PCA foram enviadas para esta Controladoria Geral em 25/02/2019, através do Processo 6.025/2019. E as informações complementares foram enviadas em 28/02/2019.

Os trabalhos foram realizados pela Controladora Geral e pela servidora lotada na Controladoria Geral do Município de Presidente Kennedy/ES.

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

A Controladoria Geral possui a atribuição de promover o Controle Interno na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, cumprindo com suas atribuições legais e constitucionais que, dentre as quais, destaca-se promover efetividade, economicidade e regularidade à gestão municipal.

Ademais, são considerados elementos integrantes da ação do Controle Interno o planejamento de organização, a proteção do patrimônio, a exatidão e fidedignidade dos dados contábeis e a eficiência operacional.

Nesse sentido, compete ao Controle Interno Municipal a missão de proteger o patrimônio público através do auxílio e orientação quanto à elaboração de instruções normativas que objetivem estabelecer padrões procedimentais no âmbito administrativo, assegurando o cumprimento das normas internas, das leis municipais e da legislação federal.

Além disso, é atribuição da Unidade Central de Controle Interno a realização de auditorias nas mais diversas áreas de atuação da gestão pública (no âmbito dos processos administrativos de todas as Secretarias e Câmara Municipal), as quais são destinadas a fiscalização preventiva e corretiva dos recursos municipais, de modo a avaliar e orientar os Gestores e ao Chefe do Poder Executivo acerca do cumprimento das metas fiscais e índices constitucionais, evitando, assim, que eventuais falhas na execução orçamentária e financeira possam resultar em penalização administrativa, civil ou criminal aos Gestores.

Importa registrar que a institucionalização e implementação do “Sistema de Controle Interno” não se trata apenas de exigência da Constituição Federal e Estadual, mas também consiste na necessidade crescente de dotar os Município de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das determinações legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

dos recursos públicos, proporcionando, assim, maior transparência e tranquilidade aos atos de seus gestores[1].

Isto posto, o Município de Presidente Kennedy através da **Lei Municipal nº 1.076/2013**, alterada pela Lei Municipal nº 1.169/2015 e regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 060/2013**, definiu as atribuições da Controladoria Geral, previstas no artigo 5º da norma legal.

Assim, além das atribuições prevista em lei, à Controladoria Geral do Município compete prestar consultoria e assessoramento às Secretarias, à Prefeita Municipal e à Câmara Municipal, sempre que solicitado, visando contribuir para a maximização dos resultados na gestão.

3. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

[1] GLOCK, José Osvaldo. **Guia para implantação do sistema de controle interno nos municípios**. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2011, p. 14.

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

Atualmente a Controladoria Geral do Município de Presidente Kennedy é classificada como "órgão de administração superior" (Art. 9º, I, d, da Lei Municipal nº 1.040/2012) e está instalada no primeiro andar do Palácio Municipal, situado na Sede do Município.

Quanto à estrutura física registramos que foram adquiridos em 2018, por meio do Pregão Eletrônico 032/2018, móveis novos para melhor estruturar a Sala da Controladoria Geral. No que se refere aos recursos tecnológicos, informamos que constam instalados 02 (dois) computadores no setor.

Já no que concerne ao quadro de pessoal lotado na Controladoria Geral, esclarecemos que atualmente a Controladora Geral, nomeada em 27 de setembro de 2018, por meio do Decreto 058/2018, atua com o auxílio de uma Assessora Técnica, nomeada em 1308/2018, por meio do Decreto 040/2018, na realização das atribuições específicas do Setor, sendo a Controladoria Geral Municipal composta atualmente por 02 servidores.

Informamos ainda, que a execução das atividades da Controladoria Geral Municipal no exercício 2018, foram prejudicadas em razão estrutura de pessoal, visto que o Plano Anual de atividades foi elaborado, contando com o número maior de servidores, e, também, as novas demandas surgidas no curso do exercício como atendimentos as notificações e demandas dos órgãos de Controle Externo, assessoramento e Análises Técnicas encaminhadas por gestores, Acompanhamento do e-SIC, Monitoramento e reformulação do Portal Transparência, revisão das Normas de procedimentos, dentre outros, nesse sentido, foram realizas diversas solicitações ao Gabinete da Prefeita quanto a latente e urgente necessidade de estruturação de pessoal.

Convém destacar que, a Controladoria Geral pretendeu realizar Processo Seletivo Conjunto SEMFAZ/CGM nº 001/2018, cujo objetivo era estruturar a Controladoria Geral Municipal, na contratação de 02 Auditores Municipais, entretanto, a seleção

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

foi suspensa em virtude de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Espirito Santo.

Assim alteramos e readequamos o PAAI 2018 para constar somente as atividades que seriam passíveis de execução, tendo em vista o curto prazo remanescente e as demandas ordinárias da Controladoria Geral, conforme consta do Ofício CGM nº 229/2018.

Informamos que o detalhamento das ações e atividades executadas pela Controladoria Geral no exercício de 2018 constam do Relatório de Atividades (RELACI), documento integrante da Prestação de Contas Anual.

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

4. TABELA 7, DO ANEXO II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCEES Nº 043/2017

Observando o que dispõe o Art. 74, da Constituição Federal, bem como o que dispõe o Art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) essa Unidade de Controle Interno realizou no exercício de 2018 diversos procedimentos de controle conforme consta do Plano Anual de Auditoria e também outras ações institucionais não planejadas.

Segue abaixo os pontos de controle constantes da Tabela Referencial 1 que foram apreciados pela Controladoria Geral no Fundo Municipal de Saúde do Município de Presidente Kennedy.

CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. ITENS DE ABORDAGEM PRIORITÁRIA					
1.3.Gestão Previdenciária					
Código	**Ponto de Controle**	**Base legal**	**Tipo de procedimento sugerido**	**Procedimento**	**Aplicável à**
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias-parte servidor	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.Gestão Patrimonial					
Código	**Ponto de Controle**	**Base legal**	**Tipo de procedimento sugerido**	**Procedimento**	**Aplicável à**
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas	Contas de Gestão (Todas as UG´s)

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

				reavaliações.	
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Contas de Gestão (Todas as UG´s)
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Contas de Gestão (Todas as UG´s)
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	Contas de Gestão (Todas as UG´s)

2. ITENS DE ABORDAGEM COMPLEMENTAR

2.6. Demais atos de gestão

Código	Ponto de Controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.6.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

5. DAS CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES DETECTADAS NOS PONTO8S DE CONTROLE DA TABELA 7

Em cumprimento a Instrução Normativa TC nº 043/2017, a análise das Contas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Presidente Kennedy fundamentou-se na Tabela 07, constante do Anexo III, na qual contém os pontos de controle que devem ser apreciados pela Controladoria Geral.

Importa mencionar, que foi editado no Município de Presidente Kennedy o **Decreto nº 093/2018** que dispõe regras acerca do encerramento do exercício de 2018 e em seu Anexo Único, sistematizou todos os prazos para encaminhamento das informações necessárias para elaboração da Prestação de Contas do exercício.

5.1 DA AVALIAÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS

5.1.1 Itens de Abordagem Prioritária

1.3 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Item 1.2.4			
Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias-parte servidor	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.

Quanto ao Item 1.2.4 informamos que após a análise e confrontar o Resumo Anual da Folha de Pagamento do Exercício Financeiro de 2018, Demonstrativo de Valor Retido e Efetivamente Recolhido de Contribuição dos Servidores RGPS emitidos pela Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se que não ocorreu repasse intempestivo ao Regime Geral de Previdência Social.

1.3 GESTÃO PATRIMONIAL

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

Item 1.3.1			
Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.

No que se refere ao Item 1.3.1, registramos que as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais.

O valor dos bens móveis constante do Balanço Patrimonial **R$ 6.852.146,89** (seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), e ao confrontamos com o valor de bens móveis inserido no **Inventário Anual dos Bens Patrimoniais Móveis** verifica-se ambos são compatíveis, vez que também se identifica o valor de **R$ 6.852.146,89**.

De igual modo, o valor dos bens imóveis constantes do Balanço Patrimonial **R$ 4.852.823,56** (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos) e o valor de bens imóveis inseridos no **Inventário Anual dos Bens Patrimoniais Móveis é de R$ 4.852.823,56** sendo compatíveis, demonstrando que os bens em estoque estão evidenciados em sua integralidade.

Item 1.3.2			
Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.

Quanto ao Item 1.3.2, registramos que no Município de Presidente Kennedy foi editada a Lei Municipal nº 1.204/2015, que criou a Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis (COPMI), posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 1.365/2018, e editou o Decreto Municipal de nº 060/2018, que designou os

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

membros da Comissão, sendo composta por 05 membros que são responsáveis administrativos pelo controle, registros e fiscalização. Ademais, evidenciou-se que os registros analíticos de bens de caráter permanente, constantes nos Relatórios de Inventários possuem elementos exigidos para sua caracterização.

Item 1.3.3			
Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

As disponibilidades financeiras foram depositadas em diversas contas bancárias, sendo no Banco do Brasil e Banco Banestes (conta corrente e aplicação financeira), que são instituições financeiras oficiais, conforme demonstrado no Fluxo de Caixa do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2018, anexado à documentação emitida pela Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, processo nº 6.025/2019.

Informamos, ainda, que tal verificação também se observa através das manifestações à esta Controladoria Geral em resposta ao Ofício CGM/PK nº 014/2019, Ofício CGM/PK nº 015/2019, Ofício CGM/PK nº 0167/2018 e ao Ofício CGM/PK nº 230/2018, enviados ao Banco Brasil, Caixa Econômica, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sul do Espírito Santo (SICOOB SUL) e ao Banco do Banestes, respectivamente.

Sendo que nas respostas recebidas por esta Controladoria, evidenciou-se que apenas o Banco do Brasil, oficio 002/2019 e o Banco do Banestes, protocolo nº 398/2019 possuíam conta do Fundo Municipal de Saúde.

Item 1.3.4			
Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

Quanto ao Item 1.3.4 informamos que fizemos a confrontação entre os valores depositados nas contas correntes e aplicações financeiras, registrados nos Balanços Contábeis, no Termo de Verificação de Disponibilidades com os valores registrados nos Extratos Bancários referente ao final do exercício do ano de 2018.

Informamos, ainda, que tal verificação também foi realizada por meio da análise das informações enviados pelas seguintes instituições financeiras: Banco Banestes, Caixa Econômica Federal, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sul do Espírito Santo (SICOOB SUL) e ao Banco do Brasil à Controladoria Geral do Município, em resposta Ofício CGM/PK nº 014/2019, Ofício CGM/PK nº 015/2019, Ofício CGM/PK nº 0167/2018 e ao Ofício CGM/PK nº 230/2018.

Tabela 01) Termo de Verificação das Disponibilidades

	Em R$ 1,00							
Código do Banco	**Agência**	**Nº da Conta**	**Tipo da Conta**	**Fonte de Recurso**	**Saldo Contábil (a)**	**Saldo Bancário**	**Saldo Bancário Conciliado (b)**	**Diferença (b-a)**
001	3688-9	10.779-4	2	12030000	14.212,13	14212,13	14212,13	
001	3688-9	10287-3	2	16040000	10521584,20	10521584,20	10521584,20	
001	3688-9	11.347-6	2	12030000	6534,48	6534,48	6534,48	
001	3688-9	11.638-6	2	12030000	2212028,60	2212028,60	2212028,60	
001	3688-9	11.643-2	2	12030000	304565,67	304565,67	304565,67	
001	3688-9	8441-7	2	12030000	881666,48	881666,48	881668,48	
001	3688-9	8442-5	2	12030000	720008,86	720008,86	720008,86	
001	3688-9	8444-1	2	12030000	191596,43	191596,43	191596,43	
001	3688-9	8483-2	2	12010000	400594,34	400594,34	400594,34	
001	3688-9	9057-3	2	12030000	87996,81	87996,81	87996,81	
001	3688-9	9830-2	2	12030000	44486,25	44486,25	44486,25	
021	162	13.462.197	2	12030000	18110,02	18110,02	18110,02	
021	162	14.651.624	2	12010000	318276,71	318276,71	318276,71	
021	162	14.685.655	2	16040000	830765,83	830765,83	830765,83	
021	162	20.247.854	2	12030000	28633,15	28633,15	28633,15	
021	3688-9	21.840.152	2	12030000	279494,40	279494,40	279494,40	
021	162	22.593.347	2	12030000	110691,60	110691,60	110691,60	
021	162	26.418.780	2	12990000	25510,29	25510,29	25510,29	
		TOTAL			**16.996.756,25**	**16996756,25**	**16996758,25**	**-**

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

Assim, após análise dos Extratos Bancários enviados pelos bancos e confronta-los com os Balanços Contábeis e Termo de Verificação de Disponibilidades, restou evidenciado que os relatórios NÃO possuem diferenças apuradas, salvo, um erro constante na descrição da Agência na conta nº 21.840.152, que corresponde a Agência 162 e não a Agência 3688-9, que após diligenciar ao setor financeiro por através do Protocolo nº 6.418/2019, o mesmo informou que iria providenciar o cadastro correto.

5.1.2 Itens de Abordagem Complementar

2.6 DEMAIS ATOS DE GESTÃO

Item 2.6.3			
Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.

No que se refere ao item 2.6.3 informamos que foram feitos levantamentos nos arquivos de todas as leis que dispõem sobre as contratações por tempo determinado pertinentes à Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde) e registramos a publicação da Lei Municipal nº 1.311/2017 que estabeleceu regras específicas de contratação temporária para atender excepcional o interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, em analise a legislação, evidenciou-se tratar de norma específica e pontual, e destinada a atender demandas exclusivas da Secretaria Municipal de Saúde, que prescinde dessa contratação para dar continuidade à prestação dos serviços públicos essenciais de saúde, além de promover o alcance das metas estabelecidas junto ao Ministério da Saúde.

Portanto, verifica-se que a Lei Municipal nº 1.311/2017 e suas alterações atendem o que determina o inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal.

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

6. PARECER CONCLUSIVO

Inicialmente, cumpre-nos destacar que nosso entendimento sobre as demonstrações contábeis, balancetes e demais documentos que demandem conhecimento técnico contábil restringiu-se a conformação dos arquivos e documentos recebidos pela Controladoria Geral que compõem a Prestação de Contas Anual referente ao exercício 2018 às normas que a regulamentam, não se constituindo em juízo de valor quanto à adequação dos registros contábeis bem como atendimento de orientações técnicas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, tendo em vista a ausência de habilitação profissional/competência técnica desta Controladora Geral para realizar tal análise.

Assim sendo, face aos pontos de controle analisados por esta Controladoria Geral do Fundo Municipal de Saúde **não constatamos nenhuma irregularidade que requeira recomendações de conduta e/ou atuação do Gestor**, sendo que os esclarecimentos necessários quanto aos pontos de controle analisados já foram devidamente explicitados no Capítulo 5.

Desta feita, examinamos a Prestação de Contas Anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Valdinei Costalonga, Secretário Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, relativa ao **exercício de 2018**.

Registramos oportunamente que **todos** os documentos mencionados **neste Relatório** constam arquivados na Controladoria Geral e estão à disposição deste Tribunal de Contas para quaisquer avaliações e verificações.

Outrossim, cumpre-nos destacar que **nosso entendimento** sobre as demonstrações contábeis, balancetes e demais documentos que demandem conhecimento técnico contábil **restringiu-se a conformação da Prestação de Contas Anual referente ao exercício 2018 às normas que a regulamentam**, não se constituindo em juízo de valor quanto à adequação dos registros e demonstrações contábeis, balancetes financeiros e orçamentários, bem como atendimento de orientações técnicas expedidas pela Secretaria do Tesouro

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

Nacional, **tendo em vista a ausência de habilitação profissional/competência técnica desta Controladora Geral para realizar tal análise**.

Isto posto, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados e elencados pontualmente no Capítulo 5, esta Controladoria Geral emite opinião de que peças que integram a Prestação de Contas Anual referente ao exercício 2018 do Fundo Municipal de Saúde mostram-se formalmente **ADEQUADAS** ao texto das normas legais que a regulamentam e, pelas razões acima explicitadas, **NOS ABSTEMOS DE OMITIR OPINIÃO sobre os registros e demonstrações contábeis, balancetes financeiros e orçamentários e demais documentos que demandem conhecimento técnico contábil**, observando-se tão somente o cumprimento da legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, no que couber, no exercício de referência da prestação de contas.

Presidente Kennedy, 08 de março de 2019.

EDILENE PAZ DOS SANTOS
CONTROLADORA GERAL

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900